LEI Nº. 3.616, DE 09 DE MAIO DE 2011

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social anual às entidades que menciona e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades sociais constituídas e em exercício de suas atividades, conforme anexo I, às subvenções sociais anual, a partir do quinto dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único: VETADO

Art. 2º. Nenhuma daquelas entidades juridicamente constituídas, e que estejam cumprindo regularmente seus estatutos, poderão ser excluídas do programa de subvenção social anual, sem que o ato administrativo seja precedido do devido processo legal.

Parágrafo único: A inclusão de entidades sociais como beneficiárias do programa de subvenções sociais dependerá de lei autorizativa.

Art. 3º. As entidades agraciadas com a subvenção social anual, deverão requerer os benefícios no mês de dezembro de cada ano, comprovando a regularidade de sua constituição jurídica e o pleno exercício de suas atividades estatutárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 09 de maio de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL